

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



SiSProtocolo - Sistema de Protocolo Municipal

Protocolo:

5874/2022 

Tipo:

EMENDA NA LEI COMPLEMENTAR N. 127/2020 (CONGET)

Protocolado em:

14/10/2022 - 15:23:38

Informações do Requerente:

Nome: RENATO FERMINO SANTOS;

CPF/CNPJ: 073.758.849-02;

Contato: (43) 9696-4071;



5874;14.10.2022. Sistema Protocolo Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (CONGET) DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

Assunto: Emenda na Lei Complementar nº127/2020

RENATO FERMINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, Pastor e bacharel em Teologia, nascido em 18/01/1988, RG nº 9.774.022-4, CPF nº 073.758.849-02, filho de Catarina Aparecida Camargo dos Santos, residente na rua: João Siqueira, nº 3230, Conjunto João Teodoro, Bandeirantes-Pr, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e solicitar o que se segue:

Exmo. Sr. Presidente do Conselho, a Lei Complementar nº 127/2020 aprovada em 22 de Julho de 2020 (cópia em anexo), em específico o Capítulo II, Art. 5º, Inciso II, acabou engessando e prejudicando o desenvolvimento e aberturas de templos religiosos em nosso município.

Solicito, diplomaticamente, que esse requerimento seja submetido ao Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial e posteriormente possível votação dos Exmos. Conselheiros.

Acontece que atualmente é permitido aberturas de Igrejas somente nas pontas da cidades, sendo mais específico, nas Zonas Industriais (ZI) e Zona de comércio pesado (ZCS2), pois “Templo Religioso” encontra-se na classificação “E3” de acordo com a Tabela de Usos do Solo Urbano (tabela em anexo), acreditamos que a classificação tenha sido rígida para com as igrejas, ora porque um Templo Religioso não tem sentido ser encaixado na mesma classificação de “BASE MILITAR, AUTÓDROMO, KARTÓDROMO, RODEIOS e pasme... PENITENCÁRIA” todos rotulados no “E3”.

Nesse diapasão, solicitamos que os nobres conselheiros aprove a transferência do Templo Religioso de E3 para a classificação de E2, a fim de que possa ao menos termos a oportunidade das nossas solicitações serem encaminhadas para o CONGET e posteriormente analisar cada caso específico, pois como a lei se encontra atualmente os requerimentos de abertura de igrejas são negados logo de cara.

Destarte, é de extrema prudência ressaltar que a classificação E2 podemos encontrar empreendimentos como CAMPO DE FUTEBOL, SANATÓRIO,



RINGUE DE PATINAÇÃO, BOLICHE E PISCINAS PÚBLICAS, acredito que encaixando Templo Religioso tenha talvez menos impacto que esses empreendimentos e entendo que não prejudicaria as zonas residências, pois caso seja confirmada essa alteração as igrejas, assim como já acontece com esses empreendimentos supracitados, só poderão ser abertos na região central do comércio, mais específico na Zona de Comércio leve (ZCS1) não acarretando transtornos.

Pelo exposto, SOLICITO:

Que Seja Emendada a LEI COMPLEMENTAR 127/2020 no que tange a alteração da Classificação onde se encontra TEMPLOS RELIGIOSOS com a classificação "E3" e passando para classificação "E2".

Ora nobres conselheiros, caso esse não seja o entendimento de Vossas Senhorias por achar que fugiria do controle, solicito que junto com essa alteração supracitada da classificação de Templo Religioso, altere também a modalidade de permitido e permissível ou seja a classificação E2 passe de uso permitido para uso Permissível e assim podendo ser analisado cada caso de forma específica.

Estatuto da igreja em anexo.

Desde já agradeço cada conselheiro pela compreensão e renovo meus protestos de estima e consideração.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

Bandeirantes -PR, 14 de outubro de 2022.


RENATO FERMINO DOS SANTOS
SOLICITANTE

ESTATUTO SOCIAL DA IGREJA NOVA VIDA - BANDEIRANTES

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DEFINIÇÃO, SEDE, FINS E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º

- I. A IGREJA NOVA VIDA - BANDEIRANTES, adiante designada abreviadamente por "igreja", é uma comunidade religiosa cristã evangélica, sem fins econômicos, que adota, ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa, o estatuto de igreja.
- II. A igreja tem a sua sede na Rua São Paulo, n.º 1990, CEP 86.360-000, Bairro Centro, na cidade e comarca de Bandeirantes, estado do Paraná.
- III. O tempo de duração da instituição é por tempo indeterminado.
- IV. A manutenção da igreja será proveniente dos dízimos, ofertas e doações, de procedência lícita, e resultados de promoções beneficentes.

Art. 2º

A igreja tem por fins:

- I. Prestar culto a Deus;
- II. Difundir o Evangelho de Jesus Cristo e a Palavra de Deus;
- III. Promover atividades sociais, culturais, recreativas e beneficentes.

Art. 3º

Para a realização dos seus fins a igreja pode:

- I. Adquirir, construir, alienar e arrendar bens imóveis ou de outra natureza necessários para a instalação da igreja, seus departamentos, assistência espiritual e social;
- II. Receber donativos, doações, heranças a benefício de inventário ou legados;
- III. Criar ou associar-se a instituições de solidariedade social.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 4º

- I. A igreja é constituída por pessoas de ambos os sexos, designadas por membros, que adotam como regra única de fé e prática as Escrituras Sagradas.
- II. Os membros da igreja subscrevem a Declaração de Fé aceite pela igreja, a qual constitui anexo e parte integrante deste estatuto.
- III. Nenhum membro da igreja responderá, pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por obreiros ou administradores, porém, responderá a instituição com seus bens, por intermédio de seus representantes legais.

Art. 5º

- I. Podem ser membros da igreja as pessoas que declarem aceitarem e vivam em conformidade com a declaração de fé anexa, que passaram pelo batismo nas águas por imersão, quando adultos, seja nessa igreja ou alguma igreja evangélica que professe o Senhor Jesus Cristo, como único Senhor e Salvador de nossas vidas, com anuência da Diretoria ou admitidos pela Assembleia Geral.

- II. A demissão dos membros dar-se-á por desligamento espontâneo do membro, por meio de comunicação à Diretoria;
- III. O membro que descumprir os dispostos estatutários, assim como regimentais, será, sob apreciação da diretoria, excluído da associação, sendo assegurado recurso a Assembleia Geral. Sempre por justa causa e com direito de defesa e de recursos.

§ único - Nenhum direito patrimonial terá aquele que for desligado, transferido ou excluído da igreja, seja a que título for, pois a Igreja tem existência distinta da de seus membros.

Art. 6º

Requer-se que os membros levem uma vida cristã exemplar, sejam dizimistas e ofertantes e acatem o posicionamento doutrinário da Igreja nas questões de gênero, casamento e relacionamentos, como preconiza a Bíblia:

- I. O Senhor os fez homem e mulher;
- II. O casamento entre pessoas do sexo oposto;
- III. O casamento deve ser monogâmico;
- IV. O casamento só será celebrado nesta Igreja concomitante com o civil ou desde que já sejam casados civilmente.

Art. 7º

São direitos dos membros:

- I. Serem informados das atividades e projetos da igreja;
- II. Serem convocados para participar das reuniões dos órgãos ou comissões de que sejam membros, podendo nelas, quando no uso da palavra, apresentar moções, sugestões, reclamações e protestos;
- III. Eleger e ser eleitos para os órgãos da igreja;

- IV. Convocação dos órgãos deliberativos, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-lo.

São deveres dos membros:

- I. Cumprir o estatuto, as decisões ministeriais, pastorais e das assembleias;
- II. Contribuir, voluntariamente, para atendimentos sociais, socorro aos comprovadamente necessitados, missionários, propagação do Evangelho, missionários e líderes a serviço da instituição e aquisição de patrimônio e sua conservação;
- III. Comparecer às assembleias, quando convocados;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral e material da igreja;
- V. Prestigiar a instituição, contribuindo voluntariamente com serviços para a execução de suas atividades espirituais e seculares.
- VI. Rejeitar movimentos ecumênicos/alianças discrepantes dos princípios bíblicos adotados pela igreja espiritual;
- VII. Frequentar a igreja e cultuar com habitualidade;
- VIII. Abster-se do uso de substâncias alucinógenas, da prática homossexual, de ato sexual antes do casamento ou extraconjugal;

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 8º.

Os recursos serão obtidos através de ofertas, dízimos e doações de quaisquer pessoas, física ou jurídica, que se proponham a contribuir, e outros meios lícitos. Tudo voluntariamente.

Art. 9º.

Todo o movimento financeiro da instituição será registrado conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.

Art. 10º.

O patrimônio da instituição compreende bens imóveis, móveis, veículos e semoventes, que possua ou venha possuir, na qualidade de proprietária, os quais serão em seu nome registrados, e sobre os quais exercerá incondicional poder e domínio.

§ 1º Os recursos obtidos, integram o patrimônio da igreja, sobre os quais, seus doadores não poderão alegar ter direitos, sob nenhum pretexto ou alegação.

§ 2º Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da instituição, cedido em locação, comodato ou similar, ainda que tácita e informalmente, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS

Art. 11º

São órgãos da igreja:

- I. A Diretoria;
- II. A Assembleia Geral;

Art. 12º

O presidente de cada órgão elabora a convocatória com a ordem do dia, local, data e hora da reunião e dirige os trabalhos.

Art. 13º

O mandato dos titulares dos órgãos é de três anos, renovável.

Art. 14º

Serão sempre lavradas Atas das deliberações tomadas nas reuniões de qualquer órgão da igreja, as quais serão sempre assinadas por todos os membros presentes, ou quando respeitem à Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Seção I

Da Diretoria

Art. 15º

A Diretoria exercerá suas funções gratuitamente, estando os seus membros cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio, ou rendas da instituição, sob qualquer forma ou pretexto, sendo apenas ressarcidos de despesas feitas, e comprovadas legalmente, a serviço da igreja.

Art. 16º

- I. A Diretoria é um órgão coletivo que dirige a igreja nas matérias administrativas.

- II. A Diretoria é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário, um Segundo-Secretário, um Primeiro-Tesoureiro, um Segundo-Tesoureiro e um Suplente.
- III. Necessariamente, o Presidente deverá ser o líder espiritual da igreja (Pastor-Titular).
- IV. A igreja obriga-se pelas assinaturas conjuntas do Presidente da Diretoria e de outro membro da Diretoria, por este designado.
- V. O Presidente tem voto de qualidade, e é substituído em caso de falta, impedimento ou ausência, pelo Vice-Presidente.
- VI. Nas operações financeiras será sempre necessária a assinatura do tesoureiro, salvo se estiver ausente ou impedido.

Art. 17º

A Diretoria é o órgão executivo da igreja e compete-lhe:

- I. Preparar a proposta de orçamento e o relatório de atividades e o balanço anuais;
- II. Representar a igreja em juízo e fora dele;
- III. Elaborar propostas de alteração dos estatutos.
- IV. Elaborar o regulamento interno e suas alterações;
- V. Cumprir e velar pelo cumprimento dos estatutos e demais deliberações estatutárias;
- VI. Decidir da aquisição e alienação de móveis da igreja.
- VII. Administrar o patrimônio da igreja.
- VIII. Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, as contas, o relatório financeiro e estatístico.

- IX. Deliberar sobre as matérias que não caibam expressamente na competência dos demais órgãos.

Art. 18º

Compete ao Presidente da Diretoria:

- I. Representar a igreja, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, se necessário, constituir procurador para defesa da instituição;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Apresentar alvos prioritários à instituição;
- IV. Participar ex-officio de todas as suas organizações, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;
- V. Zelar pelo bom funcionamento da instituição;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- VII. Supervisionar as comunidades filiadas, Departamentos, Superintendência, Comissões e Equipes da instituição;
- VIII. Autorizar despesas ordinárias e pagamentos;
- IX. Assinar com o Secretário as Atas das Assembleias, Ministério, Presbitério e da Diretoria;
- X. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da instituição, juntamente com o Tesoureiro;
- XI. Assinar as Escrituras Públicas e outros documentos referentes às transações ou averbações imobiliárias da instituição, na forma da lei;
- XII. Praticar, ad-referendum da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;

Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas atribuições, em momento oportuno;
- II. Assumir o mandato em decorrência de vacância;
- III. Auxiliar de modo efetivo o Presidente, em suas atividades.

Compete ao Primeiro-Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias referentes as atividades da igreja.

Compete ao Segundo-Secretário:

- I. Substituir o Primeiro-Secretário em suas atribuições, em momento oportuno;
- II. Assumir o mandato em decorrência de vacância;
- III. Auxiliar de modo efetivo o Primeiro-Secretário em suas atribuições.

Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- I. Arrecadar as contribuições dos membros, rendas, auxílios e donativos e prestar contas de suas ações;
- II. Quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do Presidente da Diretoria, assinando-o de forma conjunta com este, os cheques e outros documentos da gestão financeira da igreja;
- III. Apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;

- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na Assembleia Geral Ordinária;
- V. Apresentar mensalmente o balancete financeiro a Diretoria;
- VI. Responsável pela guarda dos documentos relativos à administração financeira, de competência da tesouraria;
- VII. Manter os recursos financeiros da igreja depositados em instituição financeira e bancária;
- VIII. Firmar, juntamente com o Presidente, os títulos de crédito de titularidade da igreja e proceder de mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas atribuições em momento oportuno;
- II. Assumir o mandato em decorrência de vacância;
- III. Auxiliar de modo efetivo o Primeiro-Tesoureiro em suas atividades.

Compete ao Suplente:

- I. Auxiliar o Presidente na organização e convocação das assembleias;
- II. Auxiliar o Secretário na lavratura das atas;
- III. Auxiliar o Primeiro-Tesoureiro na organização, lançamento de entradas e saídas financeiras, bem como auxiliar na apresentação dos relatórios financeiros para a presidência e assembleia.

Art. 21º

- I. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa Diretora com a antecedência mínima de dez dias, por meio de convocatória afixada em lugar visível no interior do templo, dela devendo constar a ordem do dia, a data e a hora e o local da reunião.
- II. A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por 1/5 dos membros no uso suas prerrogativas estatutárias.
- III. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a maioria dos seus membros e em segunda convocação meia hora depois, com a presença de qualquer número de membros.
- IV. Salvo quando quórum superior for exigido pela lei ou pelos estatutos, as moções são aprovadas por maioria absoluta, ou no caso de moções concorrentes, por maioria simples.

CAPÍTULO V

DO PASTOR

Art. 22º

Para o exercício de suas atividades pastorais, o Pastor-Titular, Pastores auxiliares e outros obreiros, que sejam sustentados pela igreja, receberão uma prebenda a ser fixada pela Diretoria da igreja.

§ Único - A prebenda do Pastor-Titular não representará pagamento pelo exercício da Presidência, e sim pelos serviços pastorais que presta à igreja.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 19º

- I. A Assembleia Geral é um órgão deliberativo e consultivo, e é constituída pelos membros da igreja que não se encontrem suspensos do exercício dos seus direitos.
- II. Para dirigir os trabalhos da Assembleia Geral é constituída uma mesa, composta pelo Presidente e a Secretário da Diretoria, ou seus respectivos substitutos, conforme este Estatuto.

Art. 20º

É da competência da Assembleia Geral:

- I. A admissão e exclusão de membros;
- II. Eleger os membros da Diretoria e substituí-los com fundamento em falta que implique a perda de confiança;
- III. Aprovar propostas de alteração dos estatutos por maioria de 3/4 dos seus membros;
- IV. Aprovar anualmente o relatório de atividades e as contas da instituição, com o parecer da Diretoria;
- V. Aprovar a fusão ou a dissolução da igreja, por maioria de 4/5 dos seus membros;
- VI. Destituir membros da Diretoria.

Art. 23º

A dissolução dar-se-á por:

- I. Deliberação de 2/3 da Assembleia Geral;
- II. Por incapacidade superveniente da própria igreja;
- III. Nos casos previstos em Lei.

Art. 24º

O patrimônio terá como destino a Associação HOPE FOUNDATION, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, portadora do CNPJ: _____, na falta da referida pessoa jurídica, o mesmo será destinado ao Estado.

Bandeirantes-PR, 27 de agosto de 2022.

Renato Fermينو dos Santos

Cláudia Ap^a. De Azevedo Afonso

Advogado

DECLARAÇÃO DE FÉ

1. Cremos na existência de um único Deus eterno, pessoal, inteligente e espiritual, eternamente existente em três pessoas: Pai, Filho e Espírito Santo. na providência, na revelação e na redenção.
2. Cremos na soberania e sabedoria de Deus na criação e sustento do universo,

3. Cremos no Senhor Jesus Cristo como Filho Unigênito e coexistente com o Pai, na Sua encarnação humana, no Seu nascimento virginal, na sua vida sem pecado, nos seus milagres divinos, no Seu sacrifício redentor, na Sua ressurreição e ascensão corporal, na Sua mediação junto de Deus, na Sua segunda vinda pessoal, visível e em poder e glória.

4. Cremos no Espírito Santo, Sua personalidade, divindade e atividade, que opera a conversão e regeneração do pecador e lhe concede poder para testemunhar do Evangelho e exercitar dons.

5. Cremos na inspiração divina e total das Escrituras Sagradas, na Sua suprema autoridade como única e suficiente regra em matéria de fé e de conduta e que não existe qualquer erro ou engano em tudo o que ela declara.

6. Cremos que o homem foi criado por Deus à Sua imagem, que pecou em Adão, que caiu do seu primitivo estado de santidade por transgressão voluntária e que é atualmente um pecador por natureza e escolha, estando, por isso, sob a condenação de Deus.

7. Cremos na salvação e justificação do pecador pelo sacrifício expiatório de Jesus Cristo, que se adquire pela fé nele, como uma graça de Deus, independente do mérito humano, de boas obras ou de cerimônias.

8. Cremos na imortalidade do espírito, na ressurreição corporal de todos os mortos, no juízo final do mundo pelo Senhor Jesus Cristo, na eterna bem-aventurança dos crentes e na eterna condenação dos não crentes.

9. Cremos que a Igreja é o corpo universal e espiritual de Cristo, cuja cabeça é Ele, com missão de pregar o Evangelho no mundo inteiro e que, na sua expressão local, ela é um corpo vivo, uma comunhão de crentes congregado que Cristo conferiu à sua Igreja, com carácter de permanência, duas ordenanças: o Batismo e a Ceia do Senhor.

10. Cremos que é dever de todas as igrejas locais e de cada crente em particular esforçarem-se por fazer discípulos em todas as nações e proclamarem a toda a criatura a grande salvação de Deus.
11. Cremos que é dever de todo o cristão servir a Deus em boa mordomia, promover a paz entre todos os homens e a cooperação entre as igrejas e os irmãos, tendo em vista a concretização dos grandes objetivos do Reino de Deus.
12. Cremos que a salvação não vem pelas obras, uma vez que é um dom gratuito de DEUS, mas cremos que todo cristão tem o dever de desenvolver as boas obras, sendo verdadeiros imitadores de CRISTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2020.

DATA: 22 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: ALTERA O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

~~A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte~~

L E I

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei se destina a disciplinar o Uso e Ocupação do Solo do Município de Bandeirantes, tendo sido elaborada nos termos da:

- I - Lei Orgânica Municipal;
- II - Demais leis que compõem o Plano Diretor Municipal (Lei do Plano Diretor Municipal, Lei dos Perímetros Urbanos, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, Lei do Sistema Viário, Código de Obras, Código de Posturas e Lei da Outorga Onerosa do Direito de Construir) e alterações posteriores;
- III - Constituição do Estado do Paraná;
- IV - Política de Desenvolvimento Urbano da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano do Paraná (Decreto Estadual nº 2.581, de 17 de fevereiro de 2004) e alterações posteriores;
- V - Lei Estadual nº 15.229, de 25 de julho de 2006, e alterações posteriores;
- VI - Constituição Federal;
- VII - Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e alterações posteriores;
- VIII - Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001) e alterações posteriores;
- IX - Lei do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.455, de 5 de janeiro de 2007) e alterações posteriores;
- I - Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012) e alterações posteriores;
- II - Novo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012) e alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

- a) E1 – Equipamento Comunitário 1: atividades de atendimento direto, funcional ou especial, ao uso residencial, tais como: ambulatório, assistência social, berçário, biblioteca, creche, estabelecimentos de ensino infantil, ensino maternal, hotel para bebês, pré-escolar, jardim de infância, escola especial e atividades similares;
- b) E2 – Equipamento Comunitário 2: atividades potencialmente incômodas que impliquem em concentração de pessoas ou veículos e padrões viários especiais, tais como: asilo, auditório, boliche, campo de futebol, centro de recreação, cinema, estabelecimento de ensino específico, estabelecimento de ensino fundamental e médio, hospital, maternidade, museu, piscina pública, pronto socorro, ringue de patinação, sanatório, sede cultural, teatro e atividades similares;
- c) E3 – Equipamento Comunitário 3: atividades incômodas, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, sujeitas a controle específico e exigindo o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), tais como: autódromo, base de treinamento militar, campus universitário, casa de cultos, casa de espetáculos artísticos, centro de convenções, centro de exposições, casa noturna, centro de equitação, centro de reintegração social, centro de sócio educação para cumprimento de medida restritiva de liberdade, circo, clube associativo ou desportivo, circo, colégio ou escola de grande porte, colônias de férias, convento ou mosteiro, corpo de bombeiros, estabelecimento de ensino superior, estádio, hipódromo, internato, jardim botânico, jardim zoológico, juizado de menores, kartódromo, orfanato, parque de diversões, penitenciária ou casa de detenção, quartel, pista de treinamento, quadra e salão desportivo, rodeio, salão de festas, templo religioso e atividades similares.
- III - Uso Comercial e de Serviços: sendo o uso Comercial a atividade caracterizada pela relação de troca, visando lucro e estabelecendo a circulação de mercadorias; e sendo o uso de Serviços a atividade remunerada, ou não, caracterizada pelo préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem técnica, intelectual e espiritual, subclassificando-se em:
- a) CSI – Comércio e Serviço de Bairro: atividade de pequeno porte, de necessidades cotidianas, frequentes e imediatas da população local, com baixo potencial de geração de tráfego e cuja natureza é não-incômoda, não-nociva e não-perigosa, tais como açougue ou casa de carnes, agência de correios ou serviços postais, agência de publicidade, agência de turismo, alfaiataria, armarinhos, ateliê de corte e costura ou ajustes, ateliê de mosaico ou artesanato, ateliê de pintura, ateliê de profissionais autônomos, banca de jornais ou revistas, barbearia, bazar, bijuteria, boutique, cartório ou tabelionato, casa de chá, casa lotérica, chaveiro, comércio de refeições embaladas, confeitaria, consultório médico ou odontológico, copiadora, corretora ou empresa de seguro, despachante, doceria, drogaria, escritório de comércio varejista, escritório de contabilidade, escritório de eletricitista, escritório de encanador, escritório de pintor ou congêneres, escritório de profissional liberal, escritório de representação ou consultoria, estúdio de filmagem ou de fotografia, farmácia, floricultura, flores ornamentais, florista, frutaria, hortifrutigranjeiros, instituto de beleza, lanchonete, livraria, manicure, mercearia, montagem de bijuterias, oficina de eletrodomésticos, padaria ou panificadora, papelaria, posto de saúde, posto policial, posto telefônico, posto de venda de pães, quitanda, relojoaria, reparo de artigos de uso pessoal ou doméstico, revistaria, sacolão, salão de beleza, salão de cabeleireiro, sapataria, sede de empresa, serviço de datilografia ou digitação, serviço de higiene estética ou pessoal, serviço de informática, serviço de jogos eletrônicos, serviço de profissionais autônomos ou liberais, sorveteria, venda de especiarias, venda de plantas, venda de produtos naturais, venda de raízes, videolocadoras e atividades similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – TABELA DE USOS DO SOLO URBANO

Zona	Uso Permitido				Uso Permissível				Uso Proibido			
	Habitacional	Social e Comunitário	Comercial e de Serviços	Industrial	Habitacional	Social e Comunitário	Comercial e de Serviços	Industrial	Habitacional	Social e Comunitário	Comercial e de Serviços	Industrial
ZR1	H1, H2, H3, H4, H5	E1	CS1, CS2	-	H7, H8	E2	CS3	I1	H6	E3	CS4	I2, I3, I4
ZR2	H1, H2, H4, H6	E1	CS1	-	H7	-	CS2	I1	H3, H8	E2, E3	CS3, CS4	I2, I3, I4
ZR3	H1	-	-	-	H6, H7	E1	CS1	-	H2, H3, H4, H5, H8	E2, E3	CS2, CS3, CS4	I1, I2, I3, I4
ZCS1	H3, H4	E1, E2	CS1, CS2	I1	H1, H2, H5, H8	-	CS3	I2	H6, H7	E3	CS4	I3, I4
ZCS2	H3, H8	E1, E2, E3	CS1, CS2, CS3, CS4	I1, I2	H1, H2, H4	-	-	I3	H5, H6, H7	-	-	I4
ZI1	-	-	CS3, CS4	I1, I2	H1, H8	E2, E3	CS1, CS2	I3	H2, H3, H4, H5, H6, H7	E1	-	I4
ZI2	-	-	-	I2, I3	-	E3	CS3, CS4	I1, I4	H1, H2, H3, H4, H5, H6, H7, H8	E1, E2	CS1, CS2	-
ZEIS	H7	E1	CS1	I1	H1, H2, H3, H4, H5, H6	E2	CS2	-	H8	E3	CS3, CS4	I2, I3, I4
ZEIH	H4	E1, E2	CS1, CS2	-	H8	E3	CS3	I1, I2	H1, H2, H3, H5, H6, H7	-	CS4	I3, I4
ZEIT	H8	E3	-	-	H1, H4	E1, E2	CS2, CS3, CS4	-	H2, H3, H5, H6, H7	-	CS1	I1, I2, I3, I4
ZEE	-	E2, E3	-	-	-	E1	-	-	H1, H2, H3, H4, H5, H6, H7, H8	-	CS1, CS2, CS3, CS4	I1, I2, I3, I4
ZEU	H1, H2	-	-	-	H4, H6, H7, H8	E1, E2, E3	CSA, CS2, CS3, CS4	I1, I2, I3	H3, H5	-	-	I4
ZPA	-	-	-	-	-	-	-	-	H1, H2, H3,	E1, E2, E3	CS1, CS2,	I1, I2, I3, I4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

OFICIO Nº 097/2022

Assunto: Protocolo nº 5874/2022

Bandeirantes, 19 de outubro de 2022.

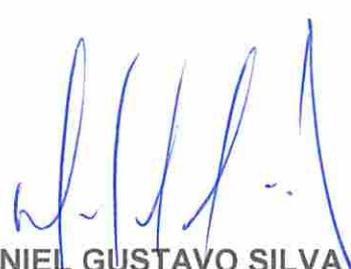
Prezado(a) Senhor(a):

Em resposta ao Protocolo nº 5874/2022, que solicita **Alteração/Emenda na Lei Complementar n.º 127/2020**, no que tange a alteração da classificação onde se encontra "Templos Religiosos" como "E3" e passando para a classificação "E2", tendo como requerente o Sr. RENATO FERMINO DOS SANTOS, residente e domiciliado na Rua João Siqueira, n.º 3230, no Conj. Hab. João Teodoro, venho informar que após análise e votação dos conselheiros, sendo que este presidente não tem poder de voto, na reunião realizada dia 18/10/2022 pelo **CONGET – Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial**, o requerimento foi aprovado por unanimidade, tendo em vista, constar também em legislação específica que seja realizada o Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV nas solicitações posteriores em toda classificação E2.

Informa-se aqui, que o presente requerimento deverá ser encaminhado para realização de Audiência Pública, e se caso aprovado na mesma, elabora-se Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal para a devida aprovação plenária.

Renovamos nossos protestos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DANIEL GUSTAVO SILVA
Secretário Municipal de Planejamento
Presidente CONGET



Ilmo(a). Sr(a).

RENATO FERMINO DOS SANTOS

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

OFICIO N° 098/2022

Bandeirantes, 25 de outubro de 2022

ASSUNTOS: Publicação de Convite de Audiência Pública
Protocolo n.º 5874/2022. CONGET – Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial. Conforme reunião realizada no dia 18/10/2022, após requerimento do Sr. Renato Fermino dos Santos, o mesmo foi aprovado por unanimidade, o que segue:
a) Que seja feita alteração/emenda na LC n.º 127/2020, no que tange a Classificação onde se encontra “templos religiosos” como “E3” e passando para a classificação “E2”;
Que seja acrescentada na legislação pertinente a exigência de EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança em todas atividades classificadas como “E2”..

Prezados Senhores:

Vimos por meio deste, informar à população que será realizada Audiência Pública de assuntos que foram aprovados pelo **CONGET – (Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial)**. A mesma ocorrerá através do site da Prefeitura Municipal, conforme as publicações no Diário Oficial do Município de convite em anexo, com a seguinte data de abertura:

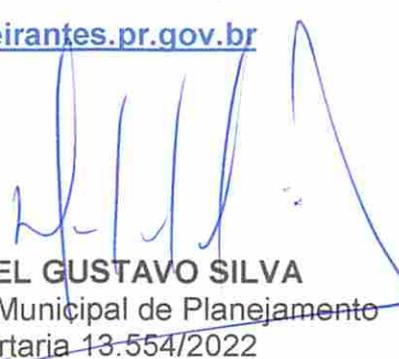
- Abertura dia 28 de novembro às 8:00 horas, com encerramento as 17:00h do dia 30 de novembro 2022.

Renovamos nossos protestos com elevada estima e distinta consideração, desde já nos colocando a disposição das referidas imprensas para possíveis esclarecimentos através do email: planejamento@bandeirantes.pr.gov.br

Atenciosamente,
160 367 121/0001-05

RÁDIO YARA LTDA

Rua Pref. Agenor F. Santos, s/n
CEP 86360-000 BANDEIRANTES PR


DANIEL GUSTAVO SILVA
Secretario Municipal de Planejamento
Portaria 13.554/2022



Ilmos. Srs.
Gerentes Administrativos da Imprensa Emissora de Rádio
Radio Cabiúna FM
Rádio Yara FM
Em mãos

 25/10/2022



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

PLANEJAMENTO

Memorando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

MEMORANDO Nº 077/2022

Bandeirantes, 25 de outubro de 2022.

ASSUNTOS: Publicação de Convite de Audiência Pública.

REQUERENTE: Renato Fermino dos Santos – Alteração de Classificação de “E3” para “E2” (*Templos Religiosos*) – Exigência da Classificação de todas atividades de “E2” para apresentação de EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança (este conteúdo indicado pelos conselheiros).

Prezada Senhora:

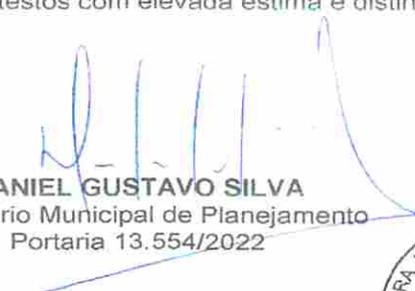
Venho, diplomaticamente, através deste, solicitar que seja realizada a publicação, no Diário Oficial do Município, do **CONVITE EM AUDIÊNCIA PÚBLICA** em anexo, que terá sua abertura em **28 de novembro às 8:00 horas**, com encerramento em **30 de novembro 2022, às 17:00 horas**, conforme realização na forma *on-line*, junto ao sítio eletrônico do município, www.bandeirantes.pr.gov.br, no link **CIDADÃO**, na aba **AUDIÊNCIA PÚBLICA** e que posteriormente ao resultado deverá ser elaborado Projeto de Lei para a apreciação do Poder Legislativo Municipal.

Protocolo n.º 5874/2022. CONGET – Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial. Conforme reunião realizada no dia 18/10/2022, após requerimento do Sr. Renato Fermino dos Santos, o mesmo foi aprovado por unanimidade, o que segue:

- a) Que seja feita alteração/emenda na LC n.º 127/2020, no que tange a Classificação onde se encontra “templos religiosos” como “E3” e passando para a classificação “E2”;
- b) Que seja acrescentada na legislação pertinente a exigência de EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança em todas atividades classificadas como “E2”.

Renovo meus protestos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DANIEL GUSTAVO SILVA
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria 13.554/2022



Ilmo Sra.
CLAUDIA JANZ
DD. Assessora Jurídica
Em mãos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 366

Ano 2022

Página 32 de

35

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 25 de Outubro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

CONVITE

O Sr. Daniel Gustavo Silva, Secretário Municipal de Planejamento do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, convoca em AUDIÊNCIA PÚBLICA assunto solicitado pelo Sr. Renato Fermino dos Santos, e que foi aprovado junto ao CONGET (Conselho Municipal de Planejamento Gestão Territorial), e que neste momento passam a serem apresentados a toda população de Bandeirantes, em Audiência Pública para análise de aprovação ou reprovação dos mesmos, conforme citado:

Protocolo n.º 5874/2022. CONGET – Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial. Conforme reunião realizada no dia 18/10/2022, após requerimento do Sr. Renato Fermino dos Santos, o mesmo foi aprovado por unanimidade, o que segue:

- a) Que seja feita alteração/emenda na LC n.º 127/2020, no que tange a Classificação onde se encontra “templos religiosos” como “E3” e passando para a classificação “E2”; e
- b) Que seja acrescentada na legislação pertinente a exigência de EIV – Estudo de Impacto de Vizinhaça em todas atividades classificadas como “E2” (Este item foi indicado pelos conselheiros).

Venho através deste comunicado informar que, a mesma será realizada na forma *on-line*, junto ao sítio eletrônico do município, www.bandeirantes.pr.gov.br, no link CIDADÃO, na aba AUDIÊNCIA PÚBLICA, a mesma terá abertura dia 28 de novembro às 8:00 horas, com encerramento às 17:00h do dia 30 de novembro 2022.

Rua Frei Rafael Proner, nº 1447 - Caixa Postal 281 - CEP 86.400-000 - Tel. (41) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-49



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico